

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 033/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E A ASSOCIAÇÃO SANT'ANNA CRIANÇAS DE RIBEIRÃO PIRES, TENDO POR OBJETO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO SEGMENTO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrita no CNPJ nº 46.522.967/0001-34, Sítio na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, neste ato representada pela Secretária Interina de Assistência, Participação e Inclusão Social, Sra. Michelle Mariz Nogueira, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SANT'ANNA CRIANÇAS DE RIBEIRÃO PIRES**, Rua Wagner Moreno, nº 65, Vila Aparecida, Ribeirão Pires – SP, CEP 09406-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.305.513/0001-61, neste ato representada estatutariamente pelo Sr. Valdir Rigout, portador da cédula de identidade RG nº 3.544.210 e inscrito no CPF/MF sob 493.709.018-68, residente e domiciliado à Rua Irineu Sortino, nº 170, Jardim Panorama, Ribeirão Pires – SP, CEP 09401-120, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, resolvem firmar o presente Termo, nos autos do processo nº 4639/2023, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a efetiva participação e cumprimento, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, habilitada no Chamamento Público de número 013/2023, de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes da minuta que acompanha o presente.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula segunda – Em atendimento à parceria ora firmada, o MUNICÍPIO se obriga a:

I – Efetuar os repasses de recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais)**, através de depósito bancário na conta corrente nº 11.322-0 Agência nº 0869-9, Banco do Brasil, utilizado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para cumprimento do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

III – Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, conforme artigo 58, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

IV – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, sempre que possível, caso a vigência desta parceria se prorrogue por mais de 1 (um) ano, conforme artigo 58, §2º, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

V – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, no qual também deverá constar o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor desta parceria, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações e do artigo 30, §§1º e 3º do Decreto Municipal n. 6.556/2021;

VII – Disponibilizar em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Termo de Colaboração a íntegra do instrumento de parceria no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires, nos termos do artigo 30, §1º do Decreto Municipal n. 6.556/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Cláusula terceira – Em atendimento à parceria ora firmada, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

I – Executar de forma regular, integral e satisfatória o objeto deste Termo de Colaboração, conforme o Plano de Trabalho proposto pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social;

II – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme preceitua o artigo 42, inciso XV, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme preceitua o artigo 42, inciso XIX, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, conforme preceitua o artigo 42, inciso XX, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

V – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – Comunicar o MUNICÍPIO de toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

VII – Realizar fiel e integralmente os serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

VIII – Possuir instalações, condições materiais, recursos humanos e equipamentos sociais adequados e compatíveis com a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento do objeto desta Colaboração e das metas estabelecidas, respeitando-se integralmente o disposto neste Termo e o que se exige no artigo 33, inciso V, alínea c, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

IX – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

X – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

XI - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);

XII – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

XIII – Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos, conforme o roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a fim de comprovar que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XIV – Assegurar ao MUNICÍPIO, através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Assistência, Participação e Inclusão Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração, permitindo à Prefeitura o acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

XV – Promover a contratação dos funcionários e comunicar o MUNICÍPIO sempre que houverem alterações e substituições destes funcionários;

XVI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

XVII – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

XVIII – Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade do pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, sempre mediante a apresentação de recibo, nos termos do artigo 53 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações e do artigo 34 do Decreto Municipal n. 6.556/2021;

XIX – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, documentos devidamente assinados pelo responsável técnico com registro no CRC;

XX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

XXI - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados de suporte à política pública municipal de Assistência Social ou manuais, adotados pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta – O valor total da presente Colaboração é de **R\$ 1.180.000,00** (um milhão, cento e oitenta mil reais), sendo: **R\$ 1.120.000,00** (um milhão, cento e vinte mil reais) de repasse do município e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) de contrapartida da entidade, onerando a rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social.

§ 1º – Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária, ficha 268 – classificação funcional 08.242.0062.2.255, categoria econômica 3.3.50.39.00 - fonte 01 – MUNICIPAL.

§ 2º – É responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO SOCIAL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, bem como qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, conforme já estipulado na cláusula terceira.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula quinta – O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o valor de **R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais)**, oriundos da esfera Municipal, Estadual e Federal, durante o período de 12 (doze) meses, através de depósito bancário, conforme conta mencionada no inciso I da cláusula segunda deste instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Cláusula sexta – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I – Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, relação nominal dos atendidos conforme Anexo RP-14 (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO) da Instrução Normativa n. 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A – 011476/026/16).

II – Contas anuais: deverá ser apresentada a prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula sétima – É vedada a realização das seguintes despesas com os recursos destinados à execução do Termo de Colaboração:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) Não previstas no Plano de Trabalho;
- b) Com o pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da própria entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;
- d) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira ou com quem ela mantenha atividade no curso da parceria;
- e) Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- f) Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência, salvo no caso de insumo ligado aos cuidados sanitários de pandemia;
- g) Com ornamentação e cerimonial.

Cláusula oitava – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração enviadas para o MUNICÍPIO.

Cláusula nona – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

I – Homologando os relatórios de fiscalização;

II – Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

III – Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Cláusula décima – Os valores repassados deverão ser utilizados dentro do período para os quais se destinam. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, podendo o MUNICÍPIO autorizar, a seu critério e de forma fundamentada, solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do artigo 25, §2º, da Lei n. 101/2000 (LRF) e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A aplicação de recursos e a prestação de contas de que trata esta cláusula só poderão ser prorrogadas mediante requisição prévia, justificativa, autorização formal do MUNICÍPIO e desde que estabelecido um prazo máximo para esta prestação de contas e para a utilização destes recursos, não superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula décima primeira – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nas Cláusulas 6ª a 10ª, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula décima segunda – O Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO deverá ser integralmente cumprido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos do artigo 22, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, contendo:

Parágrafo único – Excepcionalmente, admitir-se-á à ORGANIZAÇÃO SOCIAL propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social apreciar a solicitação e se manifestar a respeito, no prazo máximo de trinta dias.

Cláusula décima terceira – Constarão como anexos do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Cláusula décima quarta – A Comissão instituída através da Portaria n. 35.960, de 04/10/2023 realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Pires.

DAS IRREGULARIDADES

Cláusula décima quinta – Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que deliberará quanto à implicação de possíveis sanções.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta – O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades, projetos desta parceria ou legislação que a rege constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse;

III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e entidades em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a organização da sociedade civil ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste dispositivo.

§ 1º – As sanções estabelecidas nos incisos de I a IV são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º – Constatada a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser notificada por meio formal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

§ 3º – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social.

§ 4º – A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula décima sétima – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, no caso de atraso no repasse, ou por solicitação da Organização Social, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original, para remanejamento, com solicitação e justificativa prévia, sempre mediante aprovação do MUNICÍPIO.

DA RESTITUIÇÃO

Cláusula décima oitava – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice previsto na Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Pires, ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV – Solicitação de prorrogação de prazo para aplicação de recurso de que trata a cláusula décima e sua não utilização dentro do prazo apontado.

Parágrafo único – Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA, DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula décima nona – Esta Colaboração passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 02/01/2024 com vigência até 31/12/2024 conforme Lei Municipal n. 6.556/2021 e alcançará a execução completa do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

§ único – Esta Colaboração poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, à critério do MUNICÍPIO, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social e posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula vigésima – A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Cláusula vigésima primeira – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Cláusula vigésima segunda – É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula vigésima terceira – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta – Esta parceria é regida pela legislação em vigor, sobretudo pela Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e pela Lei Municipal n. 6.556/2021, a elas se submetendo.

Cláusula vigésima quinta – Fica Eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Ribeirão Pires, 31 de Janeiro de 2024.

MICHELLE MARIZ NOGUEIRA
SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SANT'ANNA CRIANÇAS DE RIBEIRÃO PIRES
Valdir Rigout

Testemunhas:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de organização da sociedade civil para prestação de serviços no segmento “Acolhimento Institucional” Para Crianças e Adolescentes no município de Ribeirão Pires.

2. CONCEITO

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento:

- i. Abrigos Institucionais;
- ii. Casas Lares;
- iii. Famílias Acolhedoras; e
- iv. Repúblicas.

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos sócio-culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras. O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais. A implantação de serviços de acolhimento deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais serviços são mais adequados para seu atendimento.

3. JUSTIFICATIVA

O presente termo, com fundamento na Lei nº13.019/2014 e suas alterações; na Lei nº8.742/1993, alterada pela Lei nº12.435/2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH – 2009 e Resolução CNAS nº33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS nº109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº14/2014 – que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais legislações aplicáveis, tem o objetivo de selecionar as organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução dos Serviços de Acolhimento Institucional, que integram a prestação do Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade, visando de modo geral, o rompimento do ciclo de risco e vulnerabilidade pessoal e social, seja por negligência,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

violência e ruptura de vínculos. Deste modo, considerando que a prestação do serviço de acolhimento institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como considerando os termos das legislações supracitadas, justifica-se o presente termo, bem como este Edital de Chamamento Público.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes se dará pelo acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, sendo ou não grupos de irmãos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”.

O atendimento deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário, dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo de diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento.

Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito as visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas por meio do acesso, por transporte público ou privado e horários de visita estabelecidos de forma flexível, destes familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade. Deve ainda ser garantido pela instituição o acesso de crianças e adolescentes a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e a comunidade. Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o processo de acompanhamento, bem como de desligamento deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do plano individual de atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”.

Após o desligamento do serviço se faz necessário o acompanhamento pelo acolhimento institucional de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas. Deverão ser asseguradas visitas domiciliares durante todo o processo de acompanhamento, desligamento e pós desligamento da criança/adolescente

5. OBJETIVOS GERAIS

Garantir proteção integral através de acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem grupos de irmãos, de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
 - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
 - Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado; e,
 - Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

7. PÚBLICO - ALVO QUE SERÁ ATENDIDO ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem grupos de irmãos, de ambos os sexos, portadores ou não de deficiência que estiverem sob medida protetiva de abrigo, conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

8. FORMAS DE ACESSO

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar de Ribeirão Pires, neste caso a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Retorno ao convívio familiar;
- Redução do tempo de permanência na instituição;
- Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de medida de proteção de acolhimento;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- Redução do número de evasão do serviço;
- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
- Indivíduos e famílias inseridas em serviços socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais; e,
- Crianças e adolescentes com vínculos comunitários.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10. RECURSOS NECESSÁRIOS

É de responsabilidade da contratada a disponibilização de todos os recursos necessários em quantidade e qualidade para a execução do projeto, tais como materiais de comunicação visual, materiais para divulgação, equipe técnica, veículo e motorista, entre outros.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência da parceria dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser registrada através do instrumento jurídico TERMO DE COLABORAÇÃO, contados da data de sua assinatura, quando se dará o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e aditivado inclusive o número de vagas a fim de atender a demanda que surgir no decorrer da vigência do referido Termo de Colaboração.

12. METAS

Até 28 (vinte e oito) crianças e ou adolescentes.

13. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

- Ininterrupto (24 horas)
- Elaboração de Plano de Atendimento Individual (PIA) a cada 3 meses e encaminhamento do documento para a Direção de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

14. AMBIENTES FÍSICOS E MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela OSC para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Termo de Colaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a devida eficácia, bem como para que sejam possíveis o acompanhamento do Poder Judiciário da Comarca de Ribeirão Pires. O espaço físico do Serviço de Acolhimento deverá seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta número 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários à perfeita execução do serviço.

15. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

16. RECURSOS HUMANOS

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

A estruturação de equipes para a oferta do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deve considerar a especificidade do abrigo institucional, com base nas orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

Observação: dada a complexidade da demanda dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes a, é importante que as e os profissionais que atuam nestes espaços tenham proximidade e habilidades teóricas e técnicas para a realização do trabalho com os e as usuárias destes Serviços.

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade	Habilidades /Atribuições e Competências
Coordenador Carga horária: 40 horas semanais, dedicação exclusiva.	Nível superior e experiência em função congênera	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.	<ul style="list-style-type: none">• Pró-atividade• Facilidade na comunicação oral e escrita• Liderança organização técnica e administrativa• Capacidade de planejar as ações em equipe• Capacidade de interação com a população atendida• Ter domínio de informática• Responsável pela estrutura física do serviço• Verificar no dia a dia se os ambientes estão de acordo para oferecerem o que está previsto em portaria;• Garantir que o direito dos usuários seja respeitado;• Responsável pela compra de alimentos• Capacitação dos profissionais;
Assistente Social 30 horas semanais CLT	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;	<ul style="list-style-type: none">• Pró-atividade• Facilidade na comunicação oral e escrita• Capacidade de planejar as atividades técnicas compatíveis com sua formação• Capacidade de interação com a diversidade da população atendida• Ter domínio de informática

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

			<ul style="list-style-type: none"> • Exerce funções técnicas junto aos usuários, suas famílias, comunidade e junto às organizações e órgão públicos de acordo com a programação estabelecida e com as necessidades pessoais e sociais dos usuários • Acolhida/recepção e escuta do usuário= ouvir, identificar e registrar as necessidades pessoais e sociais do usuário; • Estatuto social = identificar demandas e registrá-las em instrumentais apropriados; • Construção e acompanhamentos Plano Individual de Atendimento – PIA junto com o usuário • Orientação individual/geral – auxiliar na construção de projetos e escolha de estratégias para alcance da autonomia e inserção social; •Operacionalização de referência e contra referência – articulação com serviços locais que permita realizar e receber encaminhamentos de usuários com resolutividade da necessidade apresentada; • Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; • Busca de contato com familiares e/ou pessoas de referência; • Visitas domiciliares; • Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho; • Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários; • Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares; <ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar o usuário para provisão de benefícios eventuais estabelecidos pela LOAS caso necessário.
Psicólogo 40 horas semanais CLT	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20	<ul style="list-style-type: none"> • Pró-atividade • Facilidade na comunicação oral e escrita • Capacidade de planejar as

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

		usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;	<p>atividades técnicas compatíveis com sua formação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de interação com a diversidade da população atendida • Ter domínio de informática • Exerce funções técnicas junto aos usuários, suas famílias, comunidade e junto às organizações e órgãos públicos de acordo com a programação estabelecida e com as necessidades pessoais e sociais dos usuários • Acolhida/recepção e escuta do usuário= ouvir, identificar e registrar as necessidades pessoais e sociais do usuário; • Estatuto social = identificar demandas e registrá-las em instrumentais apropriados; • Construção e acompanhamentos Plano Individual de Atendimento – PIA junto com o usuário • Orientação individual/geral – auxiliar na construção de projetos e escolha de estratégias para alcance da autonomia e inserção social; •Operacionalização de referência e contra referência – articulação com serviços locais que permita realizar e receber encaminhamentos de usuários com resolutividade da necessidade apresentada; • Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; • Busca de contato com familiares e/ou pessoas de referência; • Visitas domiciliares; •Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho; • Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários; • Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;
Cuidador Social	Nível médio, atendendo a	1 profissional para até 10	<ul style="list-style-type: none"> • Pró atividade; • Facilidade de comunicação oral

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

	<p>Resolução CNAS Nº09/2014.</p>	<p>usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a) 1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;</p>	<p>e escrita, organização técnica e administrativa;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de interação com a diversidade da população atendida • Noções de informática • Capacidade de planejar suas atividades diárias • Exerce atividades de orientação social e educativa junto aos usuários de acordo com a programação e orientação técnica estabelecida: • Desenvolvimento de atividades socioeducativas para o fortalecimento da sociedade; • Elaborar um plano de atividades a serem executadas junto aos usuários; • Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividade na rede pública e privada; • Estimular o respeito ao espaço do outro; • Realizar atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; • Incentivo à organização dos pertences dos usuários, hábitos de higiene, cuidados pessoais e outros aprendizados; • Desenvolver atividades de orientação ao mercado de trabalho; • Desenvolver atividades de incentivo a autonomia; • Estimular o convívio pacífico entre os usuários.
<p>Auxiliar de Cuidador Social.</p>	<p>Nível médio e qualificação específica</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pró atividade; • Facilidade de comunicação oral e escrita, organização técnica e administrativa; • Capacidade de interação com a diversidade da população atendida • Noções de informática • Estimular o respeito ao espaço do outro; • Realizar atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; • Incentivo à organização dos pertences dos usuários, hábitos de higiene, cuidados pessoais e

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

		redação: a) 1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;	outros aprendizados; • Estimular o convívio pacífico entre os usuários.
--	--	---	--

A equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade e deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste termo.

Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência que é parte integrante do Edital.

Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive, ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

A remuneração do pessoal contratado pela organização terá como valor referencial o disposto das normas regidas por esta Pasta, respeitando a legislação trabalhista e piso da categoria profissional do Município de Ribeirão Pires. Além das despesas com remuneração da equipe de trabalho também serão considerados os pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia de tempo de serviço- FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos trabalhistas.

Base de salários (Conforme Ribeirão Pires)

Cargos	Quantidade	Salário	Total Salários
Coordenador 40h	1	4.121,10	4.121,10
Assistente Social 30h	1	3.065,78	3.065,78
Psicólogo 40h	1	3.065,78	3.065,78
Cuidador Social – Dia 40h (12x36h)	3	1.384,88	4.154,64
Cuidador Social – Noite 40h (12x36h)	3	1.384,88	4.154,64
Auxiliar de Cuidador Social Dia 40h (12x36h)	3	1.320,00	3.960,00
Auxiliar de Cuidador Social Noite 40h (12x36h)	3	1.320,00	3.960,00
Subtotal	15	15.662,42	26.481,94

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

17. AMBIENTE FÍSICO

Unidade	Acolhimento Institucional
Quartos	4 pessoas por quarto com espaço suficiente para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada.
Cozinha	Espaço suficiente para organização dos utensílios e preparação dos alimentos para o número de usuários.
Sala de Jantar/ Refeitório	Espaço equipado para acomodar os usuários a cada refeição (este espaço também poderá ser utilizado para outras atividades).
Banheiro	Espaço com 1 lavatório, 1 sanitário e 1 chuveiro para até 10 pessoas. Um banheiro deve ser adaptado para Pessoa com Deficiência.
Área de Serviço	Lavanderia equipada para lavar e secar dos usuários e de uso comum do serviço.
Sala para Equipe Técnica	Sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho.
Sala para Coordenação e Administrativo	Sala com espaço e mobiliário suficientes para a acomodação da equipe administrativa e coordenação. (Deve-se ter área reservada para guarda de prontuário, garantindo segurança e sigilo).

Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis, sobretudo com acessibilidade.

18. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Território de Ribeirão Pires

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Receber os objetos no prazo e em condições estabelecidas dentro deste;

19.2 Comunicar a contratada por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades, para que o objeto possa ser modificado, reparado ou corrigido;

19.3 Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as ações sociais e administrativas, relativas à execução deste termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Colaboração;

19.4 Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

19.5 Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

20.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

20.3 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no anexo a este, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços solicitados;

20.4 Efetuar a entrega do serviço contratado de acordo com as especificações constantes no edital e legislação vigente, bem como efetuar a modificação que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade;

20.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078, 1990);

20.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TERMO DE REFERÊNCIA, o objeto com avarias ou defeitos;

20.7 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.8 Manter, durante toda a execução do contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais oferecidos;

20.10 Apresentar justificativa por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de atraso na entrega e/ou não substituição dos produtos nos prazos descritos, para avaliação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e adoção das providências que se fizerem necessárias. Não será aceito, sob qualquer argumento, cancelamento no dia da entrega;

20.11 A não apresentação de justificativa no prazo acima estipulado e o desprovimento implicará em aplicação das sanções previstas em lei e no ajuste;

20.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do objeto contratado;

20.13 Fazer com que seus empregados ou prepostos se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE, recomendando se o uso de uniforme da empresa e não sendo permitido o acesso aos que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas tipo regata, sem camisa) ou usando chinelos de dedo;

20.14 Manter, durante o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica, condições de armazenamento, condições higiênico-sanitárias das instalações, bem como garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel e as condições de higiene pessoal dos funcionários;

20.15 Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

20.16 Percentual de rotatividade dos funcionários no trimestre. Meta: Inferior a 10%;

20.17 Encaminhar os relatórios mensais da execução do objeto da parceria até o 5º dia útil de cada mês, ao Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social – SAPIS;

20.18 Assegurar ao MUNICÍPIO por meio do Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social – SAPIS as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

20.19 Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SAPIS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

20.20 Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

20.21 Assegurar ao MUNICÍPIO por meio do Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias à fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que possam ser necessários para proceder ao julgamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 1.180.000,00** (um milhão, cento e oitenta mil reais)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SANT'ANNA CRIANÇAS DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 033/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO SEGMENTO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires, 31 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Valdir Rigout

Cargo: Presidente

CPF: 493.709.018-68

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Michelle Mariz Nogueira

Cargo: Secretária Interina de Assistência, Participação e Inclusão Social

CPF: 297.141.918-58

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Valdir Rigout

Cargo: Presidente

CPF: 493.709.018-68

Assinatura: _____